



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 26 DE MAIO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo receber, em Cessão de Uso, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, situado na localidade de Santo Antônio de Castro, neste Município.

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, em Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, situado na localidade de Santo Antônio de Castro, neste Município, a seguir descrito:

*“Um terreno rural, localizado na Comunidade de Santo Antônio de Castro, Carlos Barbosa-RS, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 30,00m, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao Sul, por 20,00m, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao Leste, por 40,00m, confrontando propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul e ao Oeste, por 41,23m, confrontando com propriedade de Anibal Andreolla e herdeiros - Transcrição: 141, do Livro nº 3, fl. 23 do Ofício de Registros Públicos de Garibaldi-RS.”*

Art. 2º A presente Cessão de Uso objetiva a implantação equipamentos esportivos, em especial a construção de quadras poliesportivas, em benefício de toda a comunidade barbosense, conforme condicionantes do Termo anexo, parte integrante desta Lei.

§ 1º A Cessão de Uso é gratuita, não gerando obrigações para o Município.

§ 2º O imóvel objeto da Cessão de Uso não possui benfeitorias.

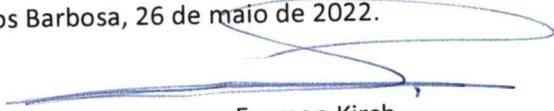
Art. 3º Na Escritura Pública de Cessão de Uso do imóvel deverá constar, além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá, sob qualquer forma, ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Cessão de Uso.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o Município a firmar parceria com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, visando a administração e manutenção de toda a estrutura física a ser implantada no imóvel descrito, mediante cláusulas que assegurem a realização de eventos promovidos pela municipalidade, bem como para atividades desenvolvidas pela comunidade local.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de maio de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 6L , DE 26 DE MAIO DE 2022**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

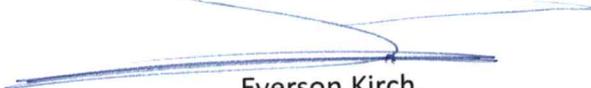
Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo receber, em Cessão de Uso, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, situado na localidade de Santo Antônio de Castro, neste Município.

A presente Cessão de Uso objetiva a implantação equipamentos esportivos, em especial a construção de quadras poliesportivas cobertas, em benefício da Sociedade Braço Forte e de toda a comunidade barbosense, conforme condicionantes do Termo anexo, parte integrante deste Projeto de Lei.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 26 de maio de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2022**

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, ora denominado **CESSIONÁRIO**, e a **A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO PEDRO, DE GARIBALDI**, inscrita no CNPJ sob nº 88.667.217/0040-07 neste ato representado pelo seu procurador, Sr. Jaime Luiz Gusberti, inscrito no CPF sob nº 277.919.710-20 doravante denominada **CEDENTE**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de um terreno rural, localizado na Comunidade de Santo Antônio de Castro, Carlos Barbosa-RS, com a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, por 30,00m, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao Sul, por 20,00m, confrontando com propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao Leste, por 40,00m, confrontando propriedade de Mitra Diocesana de Caxias do Sul e ao Oeste, por 41,23m, confrontando com propriedade de Anibal Andreolla e herdeiros - Transcrição: 141, do Livro nº 3, fl. 23 do Ofício de Registros Públicos de Garibaldi-RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:** A presente cessão de uso objetiva a implantação equipamentos esportivos, em especial a construção de quadras poliesportivas, em benefício de toda a comunidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:**

I - o **CESSIONÁRIO** é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando a **CEDENTE** de quaisquer ônus;

II - o **CESSIONÁRIO** reconhece a **CEDENTE** como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer direito relativo ao domínio e propriedade;

III - para consecução da finalidade descrita na Cláusula Segunda, o **CESSIONÁRIO** fica responsável por administrar e manter toda a estrutura física a ser implantada no imóvel, podendo inclusive, delegar a terceiros a administração e/ou promoção de eventos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município ou para atividades/eventos desenvolvidos pela comunidade local.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período. A rescisão do presente termo, por parte da



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CEDENTE**, antes do prazo estabelecido, implicará no ressarcimento do valor das benfeitorias, executadas na área cedida, pelo **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA:** Fica reservado à **CEDENTE**, a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso ora fixadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, respeitada a Cláusula Quarta, ou, ainda, a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:** As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de o fazê-lo, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Carlos Barbosa, RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, xx de xxxx de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Jaime Luiz Gusberti,  
Mitra Diocesana De Caxias do Sul – Paróquia São Pedro.

Testemunhas:

Pe. Jadir Segala,  
Pároco da Paróquia São Pedro.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,  
Assessor Jurídico.

